259

37

I.

903 Copia. Cabellicão Cantanhede Junior - rua do Rosario 70 - Capital Federal. - L.º 365 - Fls. 50. —

Escriptura de accôrdo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor de predios á rua Chile numero noventa e seis, desapropriado pelo Decreto n.º 1.969, de 18 de Setembro de 1903. - Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1903 aos 31 de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Cabellicão compareceram, partes justas e contractadas, de um lado a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e o Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional para esta Commissão, e do outro Joaquim Cordeiro de Miranda e sua mulher D. Marcias Galbina Miranda, proprietarios, residentes nesta Capital e pessoas de mim Cabellicão bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé. E por este foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no texto do approvado pelo Decreto n.º 1.969, de 18 de Setembro de 1903, estando entre estes o da rua Chile numero noventa e seis, que os outorgantes houveram por compra em leilões publicos do Leiloeiro Olympio Carminha, autorisado pelo Dr. Juiz da 6ª Pretoria desta Capital, reduzida a escriptura nas notas do Cabº interino Manoel Mendes de Souza, desta Capital, em 30 de Janeiro de 1900, entraram em accôrdo com a Fazenda

Nacional, por seu representante para o fim de lhe ceder a posse do predio, mediante a indemnisação de quarenta e um contos e quinhentos mil réis. Por esta presente escriptura vem declarar que cedem á Fazenda Nacional, de hoje para sempre, todo o direito e acção que sobre o mesmo predio tem, mediante a quantia de quarenta e um contos e quinhentos mil réis, que recebem ao assignar a presente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e em satisfação vê contar e entregar, pelo que dão á Fazenda Nacional plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais poderem repetir-lhe, e para que a mesma possa dispôr do predio, como melhor lhe convier, apresentando a escriptura de compra acima falhada, que examinei e fica archivada no meu cartorio, como parte integrante da presente. Declaram que o predio é foreiro á Intendencia Municipal, que está paga dos fóros devidos, como se vê da certidão que apresentaram e fica archivada, com quem a Fazenda Nacional se entenderá quanto ao pagamento do laudemio e dos fóros para a remissão do predio, se taes laudemios e fóros forem devidos; assim como, que o predio está quite com os impostos predial e de penna dagua, assim como não tem onus real algum por hypotheca legal, judicial ou convencional, pelo que o entregam á Fazenda Nacional livre e desembaraçado de qualquer onus, ficando sob a responsabilidade delles outorgantes quaesquer impostos devidos pelo representante da Fazenda Nacional foi dec la-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

vado que acceita a cessão da posse do predio como se con-
tem na presente escriptura, entrando desde logo na pos-
se do predio que está situado na freguezia de Santo
Antonio, e seus rendimentos por alugueis ou outros,
sem mais obrigação ou responsabilidade, além
da indemnisação combinada e na presente decla-
rada. Os outorgantes declararam que, em virtude do
presente accôrdo, renunciavam á preferencia que lhes
é facultada para acquisição de terrenos na Ilha Nova
da, pelo §5º do art. 2º da Lei nº 1821, de 26 de Agos-
to e art. 13 do Decreto nº 1956, de 9 de Setembro de
1857. E assim accordados, me pediram que lan-
çasse o accôrdo em minhas notas, o que fiz pelo
meu ajudante Damasio Oliveira, por me ser
distribuida, não se pagando imposto de trans-
missão nem sello proporcional em virtude do
disposto no art. 39 do Decreto nº 1956, de 18 de Se-
tembro de 1857. E sendo lida ás partes em presença
das testemunhas, declararam ao tempo que
os documentos que instruiram o processo de
acquisição do predio de que se trata são entregues á
outorgada com o traslado desta e não averbados
neste cartorio, como acima ficou escripto, e acei-
taram e assignaram com as mesmas testemu-
nhas Thomaz da Costa Bastello e Antonio Fernan-
des Machado, nesta Cidade do Rio de Janeiro,
aos 31 dias do mez de Dezembro de mil nove-
centos e trez. E eu, Antonio Joaquim de Santa-
nna Pereira Junior, Tabellião, que o escrevi. Dr. André
Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula
Leite e Oiticica. Joaquim Cardoso de Miranda. Mos-
sés Bastos de Miranda. Thomaz da Costa
Bastello. Antonio Fernandes Machado. Nada

dada hoje. Eu Antonio Joaquim de Santanhedla Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verdade. Estavam collados e estabelecidos duas estampilhas no valor total de novecentos reis). Confere com o original — Inspectoria de Portos Rios e Canaes em 9 de Julho de 1925 — Luiz da Silva Braz de Fonseca 1º Escripturario do Thesouro Nacional — Horacio Veiga Santos, Fiscal Adjunto Thesouro —

9-7-925